



AUTÓGRAFO Nº 138 – DE 11 DE AGOSTO DE 2026

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 897/2026, a saber:

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas voltadas às crianças de até seis anos de idade, observados os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da intersetorialidade e da participação social.

II – fortalecer a articulação entre as políticas públicas voltadas à infância;

IV – fortalecer o papel da família, da comunidade e do Poder Público na promoção do desenvolvimento infantil;

Art. 3º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pelas políticas voltadas à primeira infância.

Art. 5º O acompanhamento e o monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados de forma intersetorial, com participação:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – da Câmara Técnica de Governança e Monitoramento;

IV – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA exercerá o controle social do Plano, acompanhando sua implementação e propondo recomendações para seu aperfeiçoamento.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá o monitoramento permanente da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, utilizando indicadores, metas e mecanismos de avaliação previstos em seu Anexo.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância será objeto de avaliação periódica e poderá ser atualizado sempre que necessário, mediante processo participativo coordenado pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. As revisões deverão preservar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º A implementação das ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância de Votuporanga – PMPI, observará, quando aplicável, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as prioridades administrativas e a capacidade financeira do Município.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover a implementação das ações previstas no PMPI mediante recursos próprios, transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação, operações de crédito autorizadas em lei, fundos públicos e demais instrumentos legalmente admitidos, observada a legislação aplicável.”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de agosto de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

CABO RENATO ABDALA
1º Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 11 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 11/08/2026 09:36:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-107252-3N5V5L-2Y6Z3P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.